



## Índice

Secretaria Municipal do Gabinete Civil.....	2
<b>DECRETO</b> .....	2
<b>DECRETO Nº. 023/2023</b> .....	2
Comissão Permanente de Licitação.....	3
<b>AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO</b> .....	3
<b>EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2023</b> .....	3

**Secretaria Municipal do Gabinete Civil****DECRETO****DECRETO Nº. 023/2023**

DECRETO Nº. 023/2023

DE 25 DE ABRIL DE 2023. “Regulamenta a consignação em folha de pagamento do servidor público ativo, inativo e pensionista do Município de Davinópolis - MA, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, pela presente, DECRETA: Artigo 1º - Fica autorizada a celebração de convênios com Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para consignação em folha de pagamento de empréstimos e financiamentos realizados pelos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, vinculados ao Poder Executivo Municipal. Artigo 2º - Os órgãos e as entidades da administração direta e autárquica do Poder Executivo Municipal obedecerão às disposições deste decreto, para a efetivação de consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, e pensionistas. Artigo 3º - Para os fins deste Decreto, consideram-se: I - consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas, descontadas em folha de pagamento do consignado; II - consignado: servidor público ativo, inativo e pensionista, vinculado a órgão ou entidade da administração direta ou autárquica do Município de Davinópolis, Estado do Maranhão; III - interveniente consignante: órgão ou entidade da administração direta ou autárquica do Poder Executivo Municipal que procede aos descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na ficha financeira dos servidores ativos, inativos, e pensionistas, em favor da consignatária. IV - margem consignável: parcela da remuneração que o consignado pode destinar para averbação e desconto de consignação facultativa; Artigo 4º - Consignação facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração, efetuado mediante autorização formal do consignado, para custear: I - mensalidade a favor de entidade sindical; II - mensalidade a favor de entidade associativa; III - Empréstimo e financiamento junto à Instituição Bancária; IV - Empréstimo

pessoal obtido junto à Cooperativa de Crédito; V - Outros descontos autorizados pelo servidor ativo, inativo ou pensionista. Artigo 5º - Consignação compulsória é o desconto incidente sobre a remuneração, efetuado por força de lei ou decisão judicial, compreendendo: I - pensão alimentícia fixada e determinada em juízo; II - cumprimento de decisão judicial. Artigo 6º - A margem consignável é o percentual correspondente a 40% (quarenta por cento) aplicável sobre a parcela dos vencimentos, salários, proventos e pensões percebidas no mês, compreendendo o padrão de vencimentos acrescido das vantagens pecuniárias que a ele se integram nos termos da lei ou de outros atos concessivos, as vantagens incorporadas, os adicionais de caráter individual, bem assim as vantagens pessoais ou as fixadas para o cargo de forma permanente por legislação específica descontando as consignações facultativas já contraídas pelo consignado. § 1º. O valor da remuneração, provento ou pensão mensal, após a aplicação da dedução dos valores correspondentes as consignações compulsórias, corresponderá à base de cálculo de margem de consignação facultativa. § 2º. Não se incluem, para efeito de aferição da margem consignável, os valores correspondentes a: I - diárias; II - salário-família; III - décimo terceiro salário; IV - adicional de férias, correspondente a um terço sobre a remuneração ou férias em pecúnia; V - adicional pela prestação de serviço extraordinário, sobreaviso ou hora de plantão; VI - adicional noturno; VII - adicional de insalubridade, periculosidade ou atividades penosas; VIII - funções gratificadas; IX - horas extras; X - abonos; XI - demais verbas de caráter não permanente. Artigo 7º - As consignatárias poderão ofertar operações de consignado no prazo máximo de 120 meses; Artigo 8º - A averbação da consignação e seu respectivo desconto em folha de pagamento, não implicam responsabilidade do Município por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza, assumidas pelo consignado perante o consignatário. Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 25 de abril de 2023. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS Prefeito A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data



supra. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete  
Civil Portaria nº 001/2021.

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: aspr5ykg7d20230425120443

## Comissão Permanente de Licitação

### AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2023. TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS (MA) CONTRATADA: CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA, CNPJ nº 07.424.217/0001-78 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE DE MADEIRA DE 15,00 METROS NO POVOADO JUÇARA, MUNICIPIO DE DAVINÓPOLIS – MA. PRAZO: INÍCIO: 20.04.2023 TÉRMINO: 20.07.2023. VALOR: de R\$ 151.498,49 (cento de cinquenta e um mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta e nove centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 15 451 2007 1031 0000 - CONSTRUÇÃO/REFORMA DE PONTES, BUEROS E GALERIAS 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. Raimundo Nonato de Almeida dos Santos – Prefeito

Publicado por: Elen Cristina Almeida Cruz

Código identificador: x9j7rsirqe420230425110425





**Estado do Maranhão**  
Prefeitura Municipal de Davinópolis

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária Municipal de Administração  
Rua Cinco, nº S/N, Centro - Davinópolis-MA  
Cep: 65.927-000  
<https://www.davinopolis.ma.gov.br>

**Raimundo Nonato de Almeida dos Santos**  
Prefeito Municipal

**Gessivaldo Oliveira Cavalcante**  
Secretário Municipal de Administração

**Informações: [pref.davinopolis.ma@hotmail.com](mailto:pref.davinopolis.ma@hotmail.com)**

MUNICIPIO DE DAVIN  
OPOLIS:01616269000160

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=Davinopolis/OU  
=Presencial/OU=07000276000119/OU=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-  
CNPJ A1/CN=MUNICIPIO DE  
DAVINOPOLIS:01616269000160  
Data:25.04.2023 22:00

